



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 16.001/2025 MS/FMS/PMCG.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.611/2024/SMS/FMS/PMCG.

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA POSTERIOR CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DATAS PARA O ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 A 15 DE DEZEMBRO DE 2026.

OBJETO: PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE, E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, VISANDO A EXECUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DOS SERVIÇOS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO. **CREDENCIAMENTO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 79 DA LEI 14.133/2024.**

VALOR ESTIMADO: R\$130.578.830,36 (cento e trinta milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

Local de recebimento dos documentos e proposta:
<https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

-Saúde – Credenciamento de Serviços Especializados: Hospitais/Laboratórios/Clínicas e demais

Campina Grande, Estado da Paraíba – 26 de Novembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 16.001/2025/SMS/FMS/PMCG.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.611/2024/SMS/FMS/PMCG.

**DATAS PARA O ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 A 15 DE DEZEMBRO DE 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, órgão integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 24.513.574/0001-21, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE (SMS/PMCG), regulamentada pela PORTARIA Nº 018/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, e designada pelo Exmo. Senhor Gestor da Secretaria de Saúde/SMS, nomeado para o cargo através da PORTARIA Nº 0007/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município (SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.916 – CAMPINA GRANDE/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 A 03 DE JANEIRO DE 2025), torna público a **ABERTURA DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE, E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO NO PRESENTE EDITAL**, em conformidade com os critérios de distribuição das demandas previstos neste Edital e seus anexos e conforme as legislações aplicáveis e suas alterações, em especial atenção à Constituição Federal, conforme artigos 196 a 200; artigo 79 da Lei nº 14.132 de 01 de Abril de 2021; Decreto Federal nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023; Lei nº 8.080, de 19/9/1990; Lei nº 8.142, de 28/12/1990; Lei nº 9.836, de 23/9/1999 (Acrescenta Dispositivos à Lei nº 8.080); Portaria nº 2.203, de 05/11/1996,(NOB nº 01/96), Emenda Constitucional nº. 29, de 13/9/2000, Lei nº 10.424, de 15/4/2002 (Acrescenta Capítulo e Artigo à Lei nº 8.080), Portaria nº 373, de 27/2/2002,NOAS-SUS nº 01/2002, Lei nº 11.108, de 07/4/2005 (Altera a Lei nº 8.080), Resolução nº 399, de 22/2/2006, Portaria GM/MS 1.034/2010, Portarias de Consolidação nº 1, 2, 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e das Portarias GM/MS nº 1.675/18 e 3415/18, Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e Lei Federal nº 14.820, de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas e suas alterações, bem como, as normas editadas neste instrumento convocatório e demais legislações atinentes à espécie.

Assinado por: **MARILIA LÍCIA DE FREITAS SALES** e **CARLOS MARQUES DUNINGA JUNIOR**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1.doc.com.br/verificacao/6049-27CA-8F73-56E5> e informe o código 6049-27CA-8F73-56E5





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

I - DO OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO: Este procedimento, previsto no artigo 79 da Lei Federal de nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/24, tem como objeto o credenciamento de INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE, E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, VISANDO A EXECUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DOS SERVIÇOS OBJETOS DESTES CREDENCIAMENTO.

1.2. Os serviços previstos neste Edital, que serão ofertados pelos interessados, serão prestados em favor desta Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do Credenciado, de acordo com os quantitativos ofertados e conforme os critérios de distribuição de demanda previstos neste Edital e no respectivo Termo de Referência, respeitando sempre os limites máximos estabelecidos em lei específica.

1.3. Conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de quantitativo de atendimento pelo prestador credenciado, poderão ser realocados para atendimento usuários locais e de outros municípios, respeitado o critério da Programação da Assistência Especializada (PAES), desde que aprovado pelo Gestor.

1.4. A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações dos credenciados mediante o atendimento do disposto deste edital, distribuindo os serviços de forma objetiva, conforme os critérios de distribuição constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. Os procedimentos a serem contratados estão definidos e devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, conforme necessidade e segundo critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e necessidade da gestão municipal e usuários dos municípios da Programação da Assistência Especializada (PAES).

1.6. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 §1º do art. 199 da Constituição Federal e na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

1.6.1. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.

1.6.2. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

requisitos fixados nas legislações previstas no item anterior.

1.7. O cálculo orçamentário (estimativa) tem por base a tabela SIGTAP e a necessidade de procedimentos para o atendimento da população conforme procedimentos previstos nas respectivas planilhas constantes no Anexo I-A deste Edital. No momento da contratualização serão realizados ajustes físicos e financeiros, de acordo com o rateio e necessidade.

1.8. Durante o período de vigência previsto, este edital ficará permanentemente disponível para recebimento de pedidos de credenciamento pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados.

1.9. Sem embargos da previsão do item anterior, o edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado pela Administração, na ocorrência dos casos previstos no art. 71 da Lei 14.133/21.

1.10. Este CREDENCIAMENTO emerge da necessidade de contratar, de forma complementar, conforme dispõe o art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.080/1990, serviços de assistência à saúde visando atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada para a Secretaria de Municipal de Saúde/FMS, principalmente no que se refere à atenção classificada como de Alta Complexidade e de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

1.11. O interessado em participar deste procedimento, ao protocolar o seu pedido, fica ciente de que este credenciamento **NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR, conforme expressa previsão contida no art. 4º do Decreto Federal de nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024.**

II – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO E AS CONTRATAÇÕES QUE DELE DECORRAM:

2.1. Este procedimento será regido observando os princípios constitucionais, em especial o da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no inciso III do art. 1º da Constituição Federal de 1988 e aqueles previstos no art. 37 da mesma Carta Magna.

2.2. Também serão observados os princípios insculpidos na Lei Federal de nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, transcritos no art. 5º da referida legislação.

2.3. Também serão consideradas as disposições contidas no Decreto Federal de nº 11.878/24, que regulamenta o procedimento do credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

2.4. O julgamento deste procedimento, bem como a execução dos contratos que dele decorram, observarão as disposições contidas na Constituição Federal, na Nova Lei de Licitações e em legislações aplicáveis à matéria relativa ao objeto deste procedimento.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para fazer face às com as despesas do presente CREDENCIAMENTO ocorrerão nas seguintes programações orçamentárias.

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada.

10 302 1015 2118 Ações Estratégicas (FAEC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 16000000 (Fundo a Fundo SUS) e 15001002 (Recursos próprios).

IV – DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL E DOS PRAZOS PARA ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Este Edital terá sua vigência de 15 de Dezembro de 2025 a 15 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que a decisão que o prorrogue seja dotada de fundamentação hábil.

4.2. Os interessados em se credenciar através deste procedimento terão até o prazo final previsto no subitem anterior para protocolarem o seu pedido de credenciamento perante este Órgão, através do endereço eletrônico: <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5-Saúde – Credenciamento de Serviços Especializados: Hospitais/Laboratórios/Clínicas e demais>

4.3. Durante a vigência do credenciamento, este edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, que poderão submeter seu pedido, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

4.4. Sem embargos da previsão do item anterior, o edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado pela Administração, na ocorrência dos casos previstos no art. 71 da Lei 14.133/21.

4.5. Eventuais alterações neste Edital, que não alterem a substância e a natureza inicial do objeto, poderão ser realizadas através de apostilamento, quando for o caso, ou outro instrumento equivalente, desde que devidamente justificado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

4.6. Caso sejam constatadas falhas INSANÁVEIS neste edital, este Órgão se reserva no seu direito de REVOGÁ-LO / ANULÁ-LO, ao passo que procederá com a sua REPUBLICAÇÃO.

4.7. Caso sejam constatados erros e/falhas sanáveis nestes instrumentos, após sua publicação, poderá ser realizada a ERRATA, caso em que a alteração será publicada no Semanário Oficial.

V – DO LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS, DA PROPOSTA E DAS DECISÕES:

5.1. Os interessados em se credenciar deverão encaminhar sua solicitação e a respectiva proposta no seguinte endereço eletrônico: <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5-Saude> – **Credenciamento de Serviços Especializados: Hospitais/Laboratórios/Clínicas e demais**

5.2. Os interessados deverão encaminhar única e exclusivamente neste endereço eletrônico os documentos listados neste Edital referentes à habilitação e as respectivas propostas, em ENVELOPES/DOCUMENTOS SEPARADOS.

5.3. A proposta comercial de quantitativos deverá ser enviada, tanto em PDF quanto em EXCEL, devendo conter todos os procedimentos ofertados, previstos neste Edital, e os valores ofertados deverão estar estritamente de acordo com os valores fixados neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4. O resultado do julgamento do pedido de credenciamento do interessado será divulgado na mesma plataforma onde forem enviados os documentos, bem como as decisões de eventuais recursos neste procedimento.

5.5. A documentação não poderá ser entregue de forma física, sob pena de desclassificação.

VI – DOS PRIMEIROS CREDENCIADOS E DAS PRIMEIRAS DISTRIBUIÇÕES:

6.1. Após a divulgação dos resultados das habilitações, onde constarão os pedidos deferidos/indeferidos, **será designada sessão para abertura das propostas comerciais dos credenciados. Abertas as propostas, a Comissão procederá, no prazo máximo de 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período,** à análise da oferta e posterior divisão dos quantitativos ofertados entre os habilitados.

6.1.1. A divisão, que será feita de forma objetiva, de acordo com as propostas e quantidade ofertadas, em consonância com os critérios técnicos de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência, levará em consideração relatórios e documentos que demonstrem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

capacidade de absorção dos serviços por parte dos credenciados.

6.1.2. Quando do momento da distribuição dos serviços e procedimentos, este órgão PODERÁ se basear em relatórios de produções de exercícios anteriores, para credenciandos já contratualizados anteriormente, que PODERÁ servir de metodologia e base para avaliação da capacidade operacional do interessado, para uma maior precisão na distribuição dos quantitativos.

6.2. A capacidade de absorção dos serviços ofertados pelo interessado também será aferida através de diligências pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS que PODERÁ, se necessário, solicitar a outros órgãos, como a Comissão Técnica Especializada, a realização de estudos e visita técnica para Vistoria Prévia das instalações do interessado para Contratualização, constante deste Edital.

6.2.1. Quando realizada, a visita será orientada pelas normas técnicas vigentes no período e seu resultado se dará através de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO no qual deverá conter a capacidade instalada e técnica, traduzida quantitativamente, de acordo com a oferta apresentada pelo participante, para que, ato contínuo, a Área Técnica da Diretoria de Planejamento e Regulação, com base no Relatório retromencionado, produza o quantitativo a ser contratualizado para com PROPONENTE.

6.2.2. Serão aproveitados, para dar celeridade ao processo e desde que não prejudiquem PROPONENTE habilitada, os relatórios emitidos pelos setores técnicos, facultando-se nova visita em caso de falhas sanáveis detectadas, desde que a PROPONENTE esteja devidamente habilitada.

6.3. Distribuídas as demandas iniciais estimadas, caso a integralidade dos serviços previstos seja distribuída para os primeiros credenciados, os novos interessados que porventura comprovem sua habilitação para este credenciamento, poderão enviar sua documentação para análise deste Órgão respeitado o prazo de vigência do edital, sendo-lhes assegurados os prazos de análise dispostos no presente instrumento convocatório, e ficarão credenciados, até que surjam novos serviços para serem distribuídos, em caso de ADITIVO, ou caso haja descredenciamento dos até então credenciados.

6.4. A inclusão de procedimentos e quantitativos não previstos inicialmente nos anexos I e I-A deste Edital poderá ser realizada mediante a formalização de termo aditivo ou outro instrumento equivalente, depender da necessidade, e informado ao TCE-PB quando for o caso, diante de justificativa técnica, desde que os procedimentos se relacionem com o objeto deste Credenciamento e pertençam aos grupos/subgrupos já previstos neste Edital e seus anexos, e, ocorrendo mudança no valor estimado global



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

a partir desta inclusão, o novo valor também seguirá no respectivo Termo.

6.5. Poderá haver também REMANEJAMENTO de serviços e códigos de baixa adesão, para um melhor aproveitamento da demanda.

6.6. Cumpre esclarecer que o deferimento do pedido de Credenciamento não implicará na obrigatoriedade da imediata contratação, que ocorrerá, quando surgida a necessidade/demanda do serviço, de forma isonômica, conforme previsão do art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/24.

VII - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria, após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos.

7.2. A contratação dos serviços se dará conforme a necessidade deste Órgão, observando-se também o cumprimento dos tetos apontados neste Edital, respeitando os limites financeiros e orçamentários do SMS.

7.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade Ambulatorial Hospitalar para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, em conformidade com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, no financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC e FAEC – Fundo de ações Estratégicas e Recursos Próprios.

7.4. Os valores descritos neste Edital somente serão reajustados quando houver publicação de nova Portaria pelo Ministério da Saúde corrigindo os valores da Tabela SIGTAP para os procedimentos contratados ou conforme a Lei Federal nº 14.820, de 2024.

VIII – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, obedecendo as normas estabelecidas neste Edital de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Credenciamento e posteriormente no Termo Contratual, bem como na legislação vigente, destacando-se as Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes que tratem dos procedimentos constantes no termo de referência.

8.2. O credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, devendo cumprir com suas obrigações trabalhistas e recolhimento dos respectivos encargos e impostos previstos em lei, inclusive os previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

8.4. O prestador deverá manter as suas informações atualizadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

8.6. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela SMS/PMCG, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

8.7. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, sob pena de não cumprir com as suas obrigações assumidas neste Edital e no respectivo termo contratual.

8.8. O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SMS ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para tanto.

8.9. Os exames terceirizados devem compreender aqueles mais especializados dentro das análises clínicas, e o contratado deve apresentar contrato (ou instrumento equivalente) com a responsável pela realização dos exames, detalhando cada exame a ser executado, devendo conter a previsão de entrega dos resultados.

8.10. Caso o contratado não cumpra com o quantitativo ofertado, ou se negue a executar os serviços previstos em sua proposta comercial e/ou no contrato, esta Secretaria poderá aplicar as sanções previstas em lei, bem como poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução (total ou parcial) do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

IX - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

9.1. Serão observadas, para habilitação e posterior contratação, as regras deste Edital, e das seguintes normativas: Constituição Federal conforme artigos 196 a 200; Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023; Lei nº 8.080, de 19/9/1990; Lei nº 8.142, de 28/12/1990; Lei nº 9.836, de 23/9/1999 (Acrescenta Dispositivos à Lei nº 8.080); Portaria nº 2.203, de 05/11/1996, (NOB nº 01/96), 2000, Lei (Acrescenta Capítulo e Artigo à Lei nº 8.080), Portaria nº 373, de 27/2/2002, NOAS-SUS nº 01/2002, Lei nº 11.108, de 07/4/2005 (Altera a Lei nº 8.080), Resolução nº 399, de 22/2/2006, Portaria GM/MS 1.034/2010, Portarias de Consolidação nº 1, 2, 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e das Portarias GM/MS nº 1.675/18 e 3415/18, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e Lei Federal nº 14.820, de 2024, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

9.2. Os interessados em se credenciar **deverão comprovar que preenchem os critérios técnicos exigidos nesse Edital e que possuem a capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos ofertados**, mediante documentação juntada e aferida através de relatórios técnicos, que serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS.

9.3. Como fim de aferir a real capacidade operacional do interessado, deverão ser preenchidas as Fichas anexas a este Edital, para que este Órgão possa distribuir a demanda, levando em consideração a proposta de quantitativos ofertada pelo interessado, aliado à aferição de sua real capacidade, para que sejam evitados prejuízos à saúde do beneficiário do serviço.

9.4. Ao cumprir o disposto no subitem anterior, o credenciando deverá assinar termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer na conduta prevista no art. 299 do Código Penal.

9.4. Os interessados deverão apresentar os documentos para fins de habilitação nos endereços eletrônicos indicados neste Edital. Os documentos deverão estar assinados e rubricados em nome do interessado, os quais deverão conter uma indicação de que se trata de documentação necessária para habilitação neste Edital de Credenciamento de nº 16.002/2024.

9.5. Se necessário, a Comissão Especial de Credenciamentos deste Órgão poderá solicitar ao interessado a documentação original para tirar dúvidas da cópia enviada, bem como diligenciar para aferir a sua veracidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

9.6. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS.

9.7. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das **seguintes hipóteses**:

9.7.1. **Declarado inidôneo** pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

9.7.2. Inscrito no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

9.7.3. Com certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, nesse caso o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma da lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020 sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.7.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução, ou que estejam **CONCORDATÁRIAS** ou em **PROCESSO DE FALÊNCIA**;

9.7.5. Aqueles que se enquadrem nas vedações do inciso IV do **artigo 14 da lei 14.133/21**;

9.7.6. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos **mantenham qualquer vínculo de natureza comercial/trabalhista com a prefeitura municipal de campina grande**;

9.7.7. Que o ramo de atividade que não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

9.7.8. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial às disposições da Lei 14.133/21;

9.7.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação;

9.7.10. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21;

9.7.11. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

9.7.12. As sociedades cooperativas;

9.7.13. Pessoas físicas;

9.7.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N.º 746/2014-TCU-Plenário);

9.7.15. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção no ORC, salientando-se que considerado familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por

Assinado por 2 pessoas: CARINA LÍGIA DE FREITAS SALES e CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6049-27CA-8F73-56E5> e informe o código 6049-27CA-8F73-56E5





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

9.7.16. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

9.7.17. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante; e

9.7.18. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8. A participação no presente credenciamento **implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital**, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.9. Após submissão dos documentos por parte do interessado, **este não poderá reclamar ou arguir desconhecimento dos requisitos para sua habilitação, devendo, para tanto, declarar que tomou ciência de todos os requisitos e impedimentos previstos neste Edital**, devendo observar que declarações falsas incidirão nos termos do Código Penal, em especial nas penas previstas no art. 299 do referido diploma legal.

3.10. Toda a documentação enviada pelo interessado deve estar legível e com sua validade em dia, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

3.11. Deverão ser enviados dois arquivos separados: 01 Referente aos documentos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital; e 01 Referente a proposta comercial (que deverá ser encaminhada tanto em PDF quanto em EXCEL). Poderão ser enviados arquivos zipados, contendo vários arquivos compactados.

X – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS E DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA:

10.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS terá as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

10.1.1. Acusar recebimento dos documentos enviados pelo interessado, no endereço eletrônico previsto neste Edital: <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

-Saúde – Credenciamento de Serviços Especializados: Hospitais/Laboratórios/Clínicas e demais

10.1.2. Ainda, compete a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Especializados, além das atribuições contidas no art. 3º da Portaria 018 de 17 de Setembro de 2025:

10.1.2.1. – Receber os documentos e programas de trabalho previstos no instrumento convocatório, em plataforma eletrônica com esta finalidade específica;

10.1.2.2. Analisar, julgar e classificar os documentos, bem como os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e declarar as Empresas Comerciais e/ou Prestadoras de Serviços, Cooperativas de Serviços Especializados e Organizações Cívicas Sem Fins Lucrativos na forma da lei, vencedoras do processo de seleção;

10.1.2.3. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

10.1.2.4. Apontar a necessidade de vistorias nas instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;

10.1.2.5. Elaborar as atas de julgamento e decisões proferidas nas respectivas reuniões;

10.1.2.6. Receber os recursos interpostos, analisá-los e julgá-los, e, quando necessário, encaminhá-los à autoridade superior, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

10.1.2.7. Dirimir as dúvidas nos casos omissos;

10.1.2.8. Diligenciar, inclusive perante o interessado, no sentido de garantir a lisura deste procedimento auxiliar;

10.1.2.9. Solicitar pareceres técnicos e jurídicos aos setores competentes, para embasar decisões no decorrer dos julgamentos;

10.1.2.10. Acompanhar o trâmite do Credenciamento, dar impulso ao procedimento licitatório executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até homologação, encaminhando o resultado dos processos ao setor competente para dar seguimento às providências na forma da Lei.

10.2. Sempre que necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde, que auxiliarão durante toda a vigência deste Edital e dos termos contratuais que dele decorram.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

10.3. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL proceder com a divisão/rateio dos quantitativos estimados, de acordo com os critérios de distribuição previstos neste Edital, considerando os relatórios que serão disponibilizados pelos setores técnicos.

10.4. CABE À COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA:

10.4.1: Auxiliar, no que couber, a Comissão Especial de Credenciamento, quando solicitado, em especial elaborando relatórios técnicos a respeito dos documentos e propostas enviadas pelos interessados.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

11.1. Os interessados em prestar o serviço deverão entregar anexar toda a documentação DE HABILITAÇÃO exigida neste certame, PREFERENCIALMENTE EM UM ÚNICO DOCUMENTO NO FORMATO PDF, no local indicado neste Edital, devendo conter os seguintes documentos:

11.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21):

11.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado acompanhado dos aditivos se houver e documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício devidamente registrado na forma da lei;

11.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.4. Prova de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente do Estado, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39-A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

11.1.1.5. Alvará de Localização da pessoa jurídica dentro do prazo de validade (vedada apresentação de protocolo de entrada, somente de renovação);

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21):

11.1.1.8. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

jurídica;

11.1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.1.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

11.1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda na forma da lei;

11.1.1.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.1.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.1.14. Declaração de cumprimento dos requisitos normativos, conforme Anexo VI.

11.1.1.15. Declaração de trabalho de menor, conforme Anexo VI.

11.1.1.16. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações, conforme modelo do Anexo VI;

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21):

11.1.1.18. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

11.1.1.19. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas dos (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.1.19.1. Os documentos referidos no item 5.1.19 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.1.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da entrega dos documentos são autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21):

11.1.1.20. Ficha (atualizada) de cadastro de estabelecimento de saúde e do quadro técnico (cadastro no CNES) e as habilitações do Ministério da Saúde nas especialidades do estabelecimento, através do próprio CNES do interessado ou cópia integral da portaria ministerial que preveja tal habilitação;

11.1.1.21. Registro da empresa/entidade no conselho de classe onde conste seu responsável técnico acompanhado do seu registro no conselho de classe, além de Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional pelo estabelecimento junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional dentro da validade;

11.1.1.22. Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento dentro da validade;

11.1.1.23. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado já executou serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme previsão do art. 67 da lei 14.133/21;

11.1.1.24. Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Contratualização;

11.1.1.25. Apresentar de Declaração de Capacidade Física, Material e Técnica;

11.1.1.26. Apresentar Declaração de Cumprimento da Disposição do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme previsão do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.1.27. Apresentar Declaração de Ciência dos Termos do Edital de Credenciamento;

11.1.1.28. Apresentar Carta de Credenciamento, com seus dados e dados deste Edital, conforme Anexo VII;

11.1.1.29. Apresentar Declaração de Disponibilidade Para Elaboração do Plano Operativo Assistencial Anual – POA, conforme Anexo VI;

11.1.1.30. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual dentro do prazo de validade (caso vencida, apresentar o protocolo de renovação);

11.1.1.31. Licença de Operação Estadual ou Municipal (caso vencida, apresentar o protocolo de renovação);

11.1.1.32. Alvará de Localização e Funcionamento Municipal (caso vencida, apresentar protocolo de renovação);

11.1.1.33. Não será admitido o protocolo DE ENTRADA DAS SOLICITAÇÕES DE ALVARÁS, somente em caso de renovação de Alvarás já existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

11.2. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia do envio pelo endereço eletrônico indicado neste Edital, para verificação da comissão.

11.3. Aliado aos documentos relativos à habilitação, o interessado também deverá enviar, NO FORMATO PDF, a sua PROPOSTA DE QUANTITATIVOS E PROCEDIMENTOS MÁXIMOS OFERTADOS, e como anexo, a respectiva planilha no formato EXCEL, que será analisada em momento posterior à HABILITAÇÃO do interessado.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

11.6. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

11.8. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do SICAF, acompanhado do anexo, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

11.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos no Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

11.10. Após o envio de toda a documentação, a Comissão Especial de Credenciamentos procederá análise e julgamento dos documentos de habilitação dos participantes, nos prazos fixados por este Edital.

11.11. Será inabilitada provisoriamente a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seu(s) ANEXO(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela COMISSÃO à luz do EDITAL e o participante deverá, caso ainda deseje se credenciar dentro do prazo de vigência do edital, apresentar a documentação complementar (documentação escoimada dos vícios que geraram a inabilitação provisória), para sanar a irregularidade detectada pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Comissão Especial de Credenciamentos.

11.12. A publicação e divulgação das habilitações e inabilitações provisórias dos interessados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação na plataforma, prorrogável uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023. A partir desta divulgação, começará a fluir o prazo para interposição dos recursos previstos neste Edital, quanto à habilitação.

11.13. O fato de o interessado ter sua habilitação provisoriamente indeferida não impede que o mesmo, em momento posterior, caso preencha os requisitos editalícios, solicite novamente o seu credenciamento, oportunidade em que deverá seguir o mesmo trâmite originário e enviar os mesmos documentos listados neste Edital.

11.14. De cada sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS e pelos representantes credenciados se estiverem presentes.

11.15. As FALHAS MATERIAIS de pequena relevância – assim consideradas as que não alterem substância da proposta ou da documentação, bem como as que não contrariem a essência do EDITAL serão objeto de saneamento, mediante ato motivado e justificado da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS.

11.16. Serão considerados HABILITADOS pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO os interessados que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no tópico 11.1.1 seguintes.

11.17. Após a análise dos documentos de habilitação, por parte da Comissão Especial de Credenciamento, em caso de deferimento do pedido do interessado, serão analisadas as PROPOSTAS ENVIADAS PELOS CREDENCIADOS, QUE DEVERÃO CONTER OBRIGATORIAMENTE, NAS FICHAS DE PREENCHIMENTO: O PROCEDIMENTO QUE DESEJA SE CREDENCIAR, E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS MÁXIMOS OFERTADOS, BEM COMO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, PROFISSIONAIS E TODOS OS ELEMENTOS DISPONÍVEIS PELO INTERESSADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.18. A partir das propostas enviadas, a Comissão procederá com a respectiva análise, aferindo se as mesmas estão condizentes com os serviços e objetos previstos neste Edital e no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

para que possa ser considerada adequada.

11.19. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS será auxiliada pela COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, que PODERÁ REALIZAR VISITA TÉCNICA, previamente agendada, para Vistoria das instalações do Interessado na Contratualização, constante deste Edital.

11.20. Também será levada em consideração a preferência de contratação que se refere às Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinentes.

11.21. A capacidade instalada, CONSIDERADA PARA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA para a execução dos serviços informada na PROPOSTA DE QUANTITATIVOS, **SERÁ** aferida pela COMISSÃO ESPECIAL, que poderá realizar a avaliação em conjunto com a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, inclusive através de visita técnica como Vistoria Prévia para a efetiva execução dos serviços constantes neste Edital.

11.21.1. A visita será orientada pelas normas técnicas vigentes no período e seu resultado será **JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, o qual deverá conter obrigatoriamente a **REAL CAPACIDADE INSTALADA E TÉCNICA, TRADUZIDA QUANTITATIVAMENTE**, de acordo com a oferta apresentada pelo participante, para que, ato contínuo, com base no Relatório retromencionado produza o quantitativo a ser contratualizado para com a PROPONENTE.

11.22. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS e a Comissão Técnica Especializada PODERÃO desclassificar proposta financeira para execução de qualquer um dos procedimentos elencados no Anexo I - A deste Credenciamento caso o credenciado não possua capacidade e/ou habilitação para sua execução.

11.23. Realizada a ponderação entre as propostas apresentadas e a visita técnica da Comissão Técnica Especializada, será produzido o relatório final das PROPOSTAS DE QUANTITATIVOS.

11.24. A Comissão Especial, aceitando em todos os termos a proposta enviada, também realizará sessão para definir a DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS ENTRE CREDENCIADOS, que seguirá os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência. Sem ocorrência de interposição de recurso, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos ou após o julgamento deste, ocorrerá o JULGAMENTO FINAL com publicação do resultado final comunicação às participantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

11.25. A divisão dos quantitativos será por grupo/subgrupo/procedimento entre os credenciados e será definida pela Comissão Especial, observando os critérios de distribuição de demanda estimados nestes Edital, e de acordo com as propostas apresentadas, levando em consideração os quantitativos máximos ofertados e a capacidade operacional do interessado.

11.25.1. Caso a integralidade das cotas seja absorvida pelas entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos que serão credenciadas ficarão à disposição para eventual necessidade de complementação futura do serviço.

11.26. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos em face da distribuição da demanda entre os credenciados, ou havendo renúncia expressa do direito ao recurso, os credenciados habilitados e classificados serão convocados para assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente, nos prazos fixados neste instrumento convocatório, após a formalização do respectivo processo de INEXIGIBILIDADE.

11.27. Os INTERESSADOS que de forma incidental preenchem os requisitos de habilitação para este procedimento, que outrora não possuíam, poderão solicitar a este Órgão o credenciamento para oferta dos serviços previstos neste Edital, respeitado o prazo de vigência deste instrumento convocatório, e os quantitativos disponíveis para credenciamento.

XII – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS GERAIS E DOS RECURSOS:

12.1. Após a análise da documentação de habilitação de todos os interessados, será divulgada a lista de Homologação onde constarão todos aqueles interessados que tiveram os seus pedidos de credenciamento deferidos, bem como as propostas aceitas, que será disponibilizada ao público, por meio do Diário Oficial da União, Semanário Oficial e PNCP e no respectivo portal 1Doc, Secretaria Municipal de Saúde de forma complementar.

12.2. Do mesmo modo, será divulgada o resultado da distribuição da demanda nos mesmos locais apresentados no subitem anterior.

12.2. DOS RECURSOS:

12.2.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial às disposições contidas no art. 165 da referida Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

12.2.2. Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento e dos atos da Comissão Técnica Especializada caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, que também será divulgada no Semanário Oficial e no site da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no 1DOC, de forma complementar, nos casos de:

12.2.2.1. Inabilitação do proponente ao Credenciamento;

12.2.2.2. Julgamento da divisão dos quantitativos.

12.2.3. Todos os recursos serão dirigidos à Diretoria de Planejamento, devendo ser enviados no mesmo sistema indicado neste Edital, o 1DOC, ou pelo e-mail diretoriadeplanejamentocg@gmail.com, sendo considerada a data do envio como a data do protocolo para fins de prazo recursal.

12.2.4. No caso de ser mantida a decisão proferida anteriormente, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS encaminhará o recurso o senhor Secretario de Saúde que, justificadamente, emitirá sua decisão administrativa.

12.2.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Diário Oficial da União, Semanário Oficial, no site da Secretaria Municipal de Saúde, e no 1DOC, de forma complementar.

12.2.6. Da decisão do gestor caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da União, Semanário Oficial e no site da Secretaria Municipal de Saúde PNCP.

12.2.7. O resultado dos pedidos de reconsideração serão publicados no Diário Oficial da União, Semanário Oficial, no site desta Secretaria, área da transparência (<https://campinagrande.pb.gov.br/chamamentos-publicos/secretaria-de-saude/>) e no 1DOC, de forma complementar, sendo encerrada a fase recursal.

12.2.8. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

12.2.8.1. Serem digitados em papel timbrado e assinados de preferência digitalmente;

12.2.8.2. Indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirigem;

12.2.8.3. Identificação do recorrente ou de quem o represente;

12.2.8.4. Exposição dos fatos e de seus fundamentos;

12.2.8.5. As razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o pedido de nova decisão;

12.2.8.6. Data e assinatura do representante legal da recorrente ou do procurador devidamente habilitado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

- 12.2.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.2.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 12.2.11. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2.12. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado deste CREDENCIAMENTO e publicado no Diário Oficial da União, Semanário Oficial e PNCP, no site da Secretaria Municipal de Saúde, área da transparência (<https://campinagrande.pb.gov.br/chamamentos-publicos/secretaria-de-saude/>), e no 1DOC, de forma complementar.

XIII – DO TERMO CONTRATUAL:

- 13.1. Transcorridos todos os prazos para interposição dos recursos, ou em caso de improcedência destes, a autoridade competente, em momento posterior à homologação do feito, passará à convocação dos credenciados para assinatura do termo contratual para execução dos serviços, APÓS O DEVIDO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE.
- 13.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados ou ser convocado um credenciado que esteja homologado.
- 13.3. O termo contratual firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União e Semanário Oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. No preços ofertados nas propostas comerciais neste Edital de Chamamento Público deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

14.1. O pagamento ao prestador pelo serviço prestado deverá ser realizado em 60 (sessenta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site www.fns.saude.gov.br.

14.2. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado, sempre de acordo com os serviços prestados.

14.3. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Edital correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde (MAC e FAEC), e Recursos Próprios e serão repassados com base nos valores elencados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do SUS/ Tabela SIGTAP, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Campina Grande – PB, conforme classificação abaixo:

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada.

10 302 1015 2118 Ações Estratégicas (FAEC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 16000000 (Fundo a Fundo SUS) e 15001002 (Recursos próprios)

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1.1: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1.1.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

15.1.1.1.2 Atestar as Notas Fiscais.

15.1.1.1.3 Processar o faturamento no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistema de Informações Hospitalares) do SUS ou outro que venha a substituí-los.

15.1.1.1.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com respectivo desconto na produção apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

15.1.1.1.5 Disponibilizar Ouvidoria própria aos usuários, de modo que estes possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

15.1.1.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e fornecer documentos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo.

15.1.1.1.7 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores CONTRATADOS, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA/SUS, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

15.1.1.1.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1.1.9 Constatado o descumprimento de qualquer previsão contratual, a CONTRATANTE deverá providenciar a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa.

15.1.1.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá, como medida cautelar, suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

15.1.1.1.11 Havendo irregularidade grave por parte da CONTRATADA, a Administração, como medida cautelar, poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99, independentemente de prévia advertência ou notificação.

15.1.2: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.2.1 Prestar os serviços propostos, de acordo com o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde, inclusive aquelas que porventura definam os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade no âmbito do SUS, respondendo pelo tratamento intercorrências, com acompanhamento laboratorial ou de imagem, caso necessário, e clínico de sua evolução.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

15.1.2.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

15.1.2.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS, solicitando as respectivas alterações contratuais.

15.1.2.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

15.1.2.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

15.1.2.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

15.1.2.7 Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

15.1.2.8 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

15.1.2.9 Esclarecer aos usuários e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

15.1.2.10 Informar ao usuário do SUS e Secretaria Municipal de Saúde, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.

15.1.2.11 Registrar em documentos específicos todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

15.1.2.12 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

15.1.2.13 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.**

15.1.2.14 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

15.1.2.15 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados, informando à contratante todas elas.

15.1.2.16 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2.17 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

15.1.2.18 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.

15.1.2.19 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

15.1.2.20 Submeter-se ao SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.

15.1.2.21 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos relacionados ao objeto do contrato visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento. O prazo para manutenção corretiva e ao reparo dos equipamentos deverá ser de até 15 (quinze) dias contados a partir do sinistro e em caso de impossibilidade a contratada deverá apresentar justificativa formal por escrito informando novo prazo. Tal justificativa não impede notificação e/ou sanções pela contratante.

15.1.2.22 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

15.1.2.23 Disponibilizar cópia dos exames de imagem de rotina aos pacientes.

15.1.2.24 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

15.1.2.25 Disponibilizar permanentemente o (s) prontuário (s) aos profissionais autorizadores da Comissão de Oncologia da Central de Regulação Municipal.

15.1.2.26 Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2.27 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.1.2.28 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

15.1.2.29 A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

15.1.2.30 A CONTRATADA poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.1.2.31 A contratada deverá manter contrato com serviço de controle externo de qualidade (com laboratórios, órgãos e/ou entidades competentes, quando for o caso);

15.1.2.32 A contratada deve conter sistema informatizado para fornecimento de resultados de forma online e presencial.

15.1.2.33 A contratada não poderá impedir ou obstar visitas e/ou vistorias que porventura este Órgão entenda como necessária à fiscalização da execução do objeto contratual, sob pena de inexecução parcial do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

XVI – DAS PENALIDADES:

16.1. As penalidades estão previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência, conforme Anexo I.

16.2. Além das penalidades já previstas de forma expressa no referido Anexo e na legislação competente, o interessado responderá pelas **informações falsas que prestar perante este Órgão**, podendo inclusive incidir nas penas previstas no art. 299 do Código Penal.

16.3. Incidirão as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

XVII – DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. Será descredenciado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

17.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

17.1.2. Fraudar a execução do contrato;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Deixar de cumprir as cláusulas previstas no Edital e no termo contratual.

17.2. Configurar-se-á também como retardamento da execução quando o contratado:

17.2.1. Não cumprir as obrigações pertinentes à LGPD conforme obrigações estabelecidas relacionadas na Minuta do Contrato.

17.2.2. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa

17.3. O próprio interessado também poderá solicitar o seu descredenciamento, respondendo pelos eventuais danos causados à Administração.

17.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver no curso da execução dos serviços as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como, a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem sua conduta.

17.5. A CONTRATADA poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no mesmo local onde o edital permanecerá aberto. **A impugnação deverá ser interposta até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento das documentações.**

18.2. A impugnação deverá ser realizada no próprio sistema do 1DOC, onde o Edital permanecerá aberto, bem como poderá ser enviada para o e-mail deste Órgão, ou diretoriadeplanejamentocg@gmail.com.

18.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamentos decidir sobre os pedidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

18.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. Nos eventuais pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social nome do representante legal) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail), formulando claramente as suas questões fáticas e jurídicas.

18.8. A Comissão se reserva ao direito de não reconhecer eventuais pedidos de informação que não se revistam das especificidades contidas neste Edital ou que não sejam formulados de forma clara, objetiva e atenta aos procedimentos postos em chamamento público.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A participação no presente chamamento público **implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas na forma da lei.**

19.2. Após a assinatura do termo contratual, o credenciado não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e o não cumprimento acarretará as sanções previstas na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

19.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no próprio 1DOC, no Diário Oficial da União, Semanário Oficial e PNCP e no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande -PB, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

19.4. Os prazos existentes neste Edital serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial da União e Semanário Oficial, sendo o site da SMS e o 1DOC meio de divulgação complementar, **não sendo considerado como critério de contagem dos prazos previstos neste Edital.**

19.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamentos.

19.6. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados em decorrência deste Edital.

19.7. A inclusão de procedimentos não previstos no anexo I poderá ser realizada mediante a formalização de termo de apostilamento ou outro instrumento equivalente, a depender da necessidade, e informado ao TCE-PB, quando for o caso.

19.8. O valor estimado global do Edital também poderá ser alterado, seja para acrescer ou para suprimir, de forma justificada e aprovada pelo Gesto, oportunidade em que deverá ser publicado termo de apostilamento e/ou aditivo, a depender do caso, seguindo-se de decisão devidamente fundamentada.

XX – DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

20.1. Sempre que este Órgão, através de seus agentes ou comissões especiais, entenda como necessário saneamento de dúvidas, esclarecimento de divergências ou envio de documentos essenciais para elucidação da veracidade de informações prestadas, será aberta diligência, em especial nos casos previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. As diligências poderão ocorrer tanto na fase de habilitação quanto em momentos posteriores, sempre que haja dúvida razoável acerca de documentos e informações prestadas pelo interessado.

20.3. O interessado participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

20.4. A contratada deverá, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.4.1. Comprovar que dispõe de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população;

20.4.2. Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos;

20.4.3. Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde ou Certificação válida;

20.5. Caso a contratada não apresente a documentação acima, ou apresente de forma irregular, a assinatura do termo contratual poderá ser sustada, até que sejam apresentadas as documentações exigidas.

20.5.1. Somente uma justificativa plausível e fundamentada, aceita pelo Órgão ensejará a dispensa da documentação citada.

XXI – LISTA DE ANEXOS:

21.1. São partes integrantes deste Edital:

21.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.1.2. Anexo I-A do Termo de Referência – Planilha de procedimentos e serviços com os quantitativos previstos e preços fixados;

21.1.3. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

21.1.4. Anexo III – Projeto básico;

21.1.5. Anexo IV – Autorização;

21.1.6. Anexo V – DFD;

21.1.7. Anexo VI – Modelo de declarações;

21.1.8. Anexo VII – Modelo de Carta proposta;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

21.1.9. Anexo VIII – Modelo de ficha operacional;

21.1.10. Anexo IX – Minuta do Contrato.

Campina Grande, Estado da Paraíba – 26 de Novembro de 2025.

KARINA LÍGIA DE FREITAS SALES
Secretária Adjunta de Saúde

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6049-27CA-8F73-56E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINA LÍGIA DE FREITAS SALES (CPF 884.XXX.XXX-10) em 26/11/2025 16:04:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR (CPF 495.XXX.XXX-04) em 26/11/2025 18:16:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6049-27CA-8F73-56E5>